



RECOMENDAÇÃO Nº 10/2022/MPC-RCKS

Manaus, 04 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte (AM)

Considerando o advento da Lei n. 14.133/2021, cuja eficácia se inicia em abril de 2023;

Considerando que o novo marco normativo integra um conjunto de reformas que visa à melhoria do referencial da governança pública;

Considerando a necessidade de regulamentação dos entes federativos a alguns pontos dessa lei, de modo a assegurar sua plena observância;

Considerando o exíguo período restante para a adoção de medidas que viabilizem a aplicação da lei na municipalidade, sobretudo tendo em vista que, a partir de 1º de abril de 2023, todos os editais lançados por órgãos e entidades públicos já deverão, em regra, estar harmonizados com a nova norma sobre licitações e contratos;

Considerando, por fim, que assiste aos Ministérios Públicos de Contas a prerrogativa de emitir recomendações, no interesse de melhores práticas que venham ao encontro do arcabouço principiológico que rege a Administração Pública, *ex vi* do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 c/c artigo 12 e ss. da Portaria n. 14/2018-MPC/AM;

Este *Parquet* **RECOMENDA** a V. Exa. que:

I - institua **grupo de trabalho**, com o objetivo de viabilizar a adoção das medidas necessárias à implementação da Lei n. 14.133/2021, no âmbito deste município, devendo aquele desempenhar, principalmente, as seguintes tarefas:



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



a) mapeamento de competências das funções essenciais da área de aquisições do município, cumprindo o que determinam os artigos 7º e 8º, da Lei n. 14.133/2021, os quais demandam a preferência de designação de servidores efetivos para o desempenho de funções atinentes à execução da norma, bem como de compatibilidade das funções daqueles agentes a atribuições relacionadas a licitações ou contratos (ou possuam formação acadêmica compatível com o mister);

b) análise de perfis de competência para escolha do agente de contratação e pregoeiros, que necessariamente deverão ser servidores efetivos, nos termos demandados pelo artigo 8º, caput c/c artigo 8º, §5º, da Lei n. 14.133/2021;

c) institucionalização do princípio da segregação de funções, de forma que a municipalidade, caso ainda não o faça, conte com pessoal distinto para a fase preparatória da licitação, seleção dos fornecedores e gestão contratual, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei n. 14.133/2021;

d) auxílio à Administração Pública municipal para elaboração, por meio de regulamento, do Plano de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (cf. art. 12, VII, c/c art. 18, *caput* e §1º, II, da Lei n. 14.133/2021);

e) quanto ao planejamento de licitações, oriente a alta administração a privilegiar a escolha de servidores com conhecimentos bastantes para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (cf. artigo 18, I, c/c artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021), por ser este um artefato imprescindível para o alcance das finalidades almejadas pela nova lei;

f) promoção de ações no sentido da formalização de regulamento que estabeleça os parâmetros para elaboração de estimativas de preços (art. 23, parágrafo primeiro, da Lei n. 14.133/2021);

g) mapeamento de riscos das contratações e formulação de medidas para os mitigar, prestigiando as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, conforme enuncia o caput do artigo 169 da Lei n. 14.133/2021;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



h) adoção de meios de integração do município ao Portal Nacional de Contratações Públicas, estabelecido pelo artigo 174 e ss. da Lei n. 14.133/2021;

II - Destine recursos para a **capacitação de agentes públicos** que desempenharão funções essenciais na área de licitações e contratos, à luz da nova lei abordada.

Concede-se o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas pelo órgão para cumprimento das medidas alvitradas nesta Recomendação.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
Procurador de Contas

blmv

Ao Excelentíssimo Senhor
Adenilson Lima Reis
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte
Rua Triunfo, 711
CEP 69.230-000
E-mail: cadlex@hotmail.com/ alexsouza551@gmail.com (Chefia de Gabinete)
Nova Olinda do Norte/AM